



Ofício nº 029/2023/1ªPJCDO
(favor informar este número ao retornar)

Comodoro/MT, 27 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor
José Guedes de Souza
Prefeitura Municipal de Rondolândia
Rondolândia/MT
gabinete@rondolandia.mt.gov.br

Simp 000333-017/2023

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, por determinação do Promotor de Justiça em Substituição Legal, João Marcos de Paula Alves, envio em anexo, cópia da portaria de instauração de Procedimento Administrativo, NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04 /2023 – 1 PJCS, para cumprimento aos **itens 1) ao 1.6)**, bem como se atentando aos parágrafos finais (fls 6 e 7) e no prazo de resposta à Recomendação de 05 (cinco) dias úteis.

Devendo a resposta ser enviada para o e-mail institucional comodoro@mpmt.mp.br.

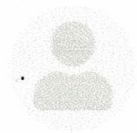
Sem mais no momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedrosa Catarina de Arruda
Técnica Administrativa



RE: Ofício nº 029/2023/1ªPJCD - Simp 000333-017/2023



De MP - Comodoro em 2023-03-15 15:42

[Detalhes](#) [Texto simples](#)

Boa tarde!

Informo o exaurimento do prazo de resposta do Ofício nº 029/2023/1ªPJCD, o qual **solicitamos resposta o mais breve possível.**

Atenciosamente,

Pedrosa Catarina de Arruda
Técnica Administrativa



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

De: MP - Comodoro

Enviado: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 19:12

Para: Gabinete Rondolandia <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>

Assunto: Ofício nº 029/2023/1ªPJCD - Simp 000333-017/2023

Prezado Senhor!

Segue em anexo, Ofício nº 029/2023/1ªPJCD, NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04 /2023 – 1 PJCS e portaria de instauração de PA e a Minuta de Projeto de Lei baseada em modelo nacional, mencionado no item 1.1).

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Pedrosa Catarina de Arruda
Técnica Administrativa

PORTARIA n.º 04/23

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, pelo artigo 10, inciso II, da Resolução n.º 052/2018, do CSMP/MT (*acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*), e pelo artigo 139, do ECA, resolve instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

no intuito de acompanhar e fiscalizar todos os atos referentes à eleição para a função de Conselheiro Tutelar do Município de Rondolândia/MT que acontecerá neste ano de 2023.

Diante da recém-publicada Resolução CONANDA n.º 231/2022, de 28/12/2022, houve sensível modificação nas regras atinentes ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, fazendo-se necessária uma verdadeira corrida contra o tempo para que haja capacitação e publicação de novas normativas de acordo com a mencionada Resolução.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pela Portaria CNMP-PRESI n.º 239, de 25 de julho de 2022, se debruçou sobre o tema e em 16 e 17/02/2023 disponibilizou no site do CNMP diversas minutas normativas, incluindo as de projeto de Lei Municipal e de Edital, para que os Municípios brasileiros possam dela se valer como apoio.

Assim, como primeiro ato deste Procedimento administrativo, determino seja enviada a Notificação Recomendatória em anexo para o Prefeito de Rondolândia/MT e para a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT.

Esgotado o prazo de o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado na Notificação Recomendatória para as respostas, voltem-me conclusos **com urgência** para nova deliberação.

Consigna-se que a Notificação Recomendatória prevê prazos exíguos em razão da mencionada Resolução CONANDA determinar que o edital para escolha dos membros do Conselho Tutelar seja publicado com 6 (seis) meses de antecedência à data da eleição (artigo 7º). Assim, uma vez que o respectivo edital deverá se fundar na nova Lei Municipal e que a data unificada em todo território nacional para a eleição dos membros do Conselho Tutelar é o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (01/10/2023), **o mencionado edital deverá estar publicado até o dia 03/04/2023 e obviamente a nova Lei Municipal precisará estar em vigor bem antes disso.**

Por fim, consigno que deixo de determinar a inclusão manual desta portaria no site do Ministério Público em razão do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Ministério Público de Mato Grosso ter implementado mecanismo que disponibiliza automaticamente no Portal da Transparência as portarias de instauração e conversão lançadas no SIMP.

Comodoro/MT, 24 de fevereiro de 2023.

João Marcos de Paula Alves

Promotor de Justiça em Substituição Legal



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2023 – 1PJCS

SIMP: 000333-017/2023

NOTIFICANTE:

1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro/MT

NOTIFICADOS:

Prefeito de Rondolândia /MT

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT

OBJETO:

Providências URGENTES quanto ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Rondolândia/MT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;





CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP¹;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

1 Superior Tribunal de Justiça. 2a Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236





direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1.) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1.) Que encaminhe em prazo suficiente (**sugerindo-se no máximo 5 dias**) para tramitação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação municipal que regulamenta a atividade e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução nº 231/2022 do Conanda, a **qual impreterivelmente deve estar em vigor até o dia 31/03/2023** mas sugere-se que esteja em vigor até 15/03/2023, a fim de que o edital, que deve ser publicado até o dia 03/04/2023, possa ser elaborado com calma e já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. (**para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se em anexo minuta de Projeto de Lei baseada em modelo nacional**);

1.2.) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça, se necessário;

1.3.) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do





processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4.) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc);

1.5.) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6.) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2.) AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1.) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução **(para agilizar e facilitar o trabalho do CMDCA, encaminha-se em anexo minuta de Resolução da Comissão Especial baseada em modelo nacional)**;





2.2.) Que seja elaborada, aprovada e publicada Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar e respectivos fiscais e sobre o procedimento de sua apuração (**para agilizar e facilitar o trabalho do CMDCA, encaminha-se em anexo minuta de Resolução baseada em modelo nacional**).

2.3.) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo do certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça (**para agilizar e facilitar o trabalho do CMDCA, encaminha-se em anexo 3 calendários sugestivos**);

2.4.) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, inclusive a que vier a ser aprovada na forma prevista no item 1.1 desta Recomendação (**para agilizar e facilitar o trabalho do CMDCA, encaminha-se em anexo minuta de Edital baseada em modelo nacional**);

2.5.) Que o Edital seja publicado até o dia 03/04/2023, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.6.) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular a condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;





2.7.) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.8.) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9.) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10.) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11.) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: comodoro@mpmt.mp.br.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, fixa-se **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, dentro do qual requisito que os destinatários desta Recomendação respondam a esta Promotoria de Justiça por meio de ofício, no qual deverá constar o atendimento ou não de cada um dos itens





recomendados, bem como deverá estar acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, a fim de que este órgão de execução possa tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Comodoro/MT, 24 de fevereiro de 2023.

João Marcos de Paula Alves

Promotor de Justiça em Substituição Legal

